



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



29 de Novembro de 2017

Criado pela lei 012.74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
GABINETE DA PREFEITURA

LEI MUNICIPAL N.º. 396/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual
do Município de DIAMANTE,
para o período de 2018 à 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE
DIAMANTE, CARMELITA DE LUCENA
MANGUEIRA, no uso de suas atribuições
legais constantes de Lei Orgânica do
Município, FAZ SABER que a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária APROVOU e
ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano
Plurianual do Município de DIAMANTE para o
período de 2018 à 2021.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de
DIAMANTE para o período de 2018 à 2021,
será executado nos termos da lei de diretrizes
orçamentárias de cada exercício e do
respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos
gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria
da qualidade de vida, por meio da inclusão
social e implementação de políticas públicas
de forma eficiente, eficaz e com efetividade
em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na
administração e gestão pública, com
transparência e controle social, por meio de
diálogo permanente com servidores e
servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns,
conselhos e conferências setoriais,
sindicatos, associações, entidades e
organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com
sustentabilidade socioambiental planejado,
integrado e implementado por meio de
políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no PPA –
Programas Plano de Investimento – Físico /
Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os
exercícios de 2018 à 2021, demonstradas no
Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão
correlacionadas aos projetos, atividades e
operações especiais incluso nas leis
orçamentárias de cada exercício que
compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e
operações especiais dos orçamentos anuais
será realizada a avaliação financeira das
ações do PPA, nos termos definidos pelo
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das
ações do PPA poderão ser utilizados
instrumentos de trabalho como relatórios
estatísticos, relatórios de execução de obras,
entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser
correlacionadas com os programas de
trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo
municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas
expressas na Lei, por ocasião do envio à
Câmara dos projetos de lei de diretrizes
orçamentárias e do orçamento-programa, nos
exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas
junto aos Programas do Plano de
Investimento – Físico / Financeiro, conforme a
lei orçamentária anual e as alterações
orçamentárias procedidas durante os
exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos
indicadores dos programas e as metas das
ações, conforme a elaboração e execução dos
orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Diamante-PB, em 28 de Novembro de 2017.


CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA

Prefeita Constitucional